

Lei nº 1.895, de 13 de janeiro de 2000.

“ Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidades assistenciais, associações de bairros, igrejas, clubes de lazer e entidades sindicais com registro no Município, para facultar a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades assistenciais, associações de bairros, igrejas, clubes de lazer e entidades sindicais com registro no Município, desde que legalmente constituídos.

Art. 2º - Fica facultado às entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, firmar convênio com o Município, através do qual se comprometem a ceder suas dependências de uso ao público (salões de festas, de reuniões, canchas esportivas, cozinhas e assemelhados) para uso da própria Administração Municipal, bem como de entidades que não possuam dependências, mediante pedido do Poder Executivo, recebendo em contrapartida isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - incidentes sobre bens imóveis dos quais detenham a propriedade ou a posse comprovada.

Art. 3º - Ficam excluídos do convênio constante da presente lei os imóveis locados e cujo proprietário ou pos-

suidor não se enquadre nas entidades mencionadas no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - O convênio firmado nos termos desta lei terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 13 de janeiro de 2000.**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos